

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabílicos, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

TERESINA, — DOMINGO, 5 DE JUNHO DE 1887

NUMERO 971

EXPEDIENTE.

Pedimos encarecidamente aos nossos assignantes, que se acham em atrazo com esta empreza, o obsequio de satisfazer a importancia das suas assignaturas.

É indispensavel e valioso concurso de todos os compartidarios para que este jornal possa atravessar a adversidade e desempenhar a sua alta funçao de organ opposicionista.

Contamos, portanto, que o nosso appello aos amigos será tomado na devida consideração.

Encarregados do recebimento das assignaturas da Imprensa.

HUMILDES

Capitão Francisco Raulino da Silva.

VALENÇA

Capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz.

OEIRAS

Tenente-coronel Deolindo Augusto Pereira Nunes.

PICOS

Coronel Possidônio de Souza Martins.

JAIÓS, PAULISTA, PIO 9.º E S.

JULIÃO

Tenente-coronel Aristides Mandes de Carvalho.

UNIÃO

Tenente-coronel Francisco Barbosa Ferreira.

LIVRAMENTO

Majór Jacob de Almendra Freitas.

CAMPO-MAIOR

Coronel Antonio Maria Eulalio.

MARVÃO

Capitão João Pedro de Moraes e Silva.

BARRAS

Capitão Nelson Luiz Corrêa.

PEDRO 2.º

Tenente-coronel Francisco de Salles Cordeiro.

PERIPERY

Coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro.

PARNAHIBA E BURITY DOS LOPES

Tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

AMARRAÇÃO

Commandador Joaquim Rodrigues da Costa.

BATALHA

Tenente-coronel Tiburcio Rodrigues de Carvalho.

PIRACURUCA

Padre Maximo Martins Ferreira.

AMARANTE E COLONIA

Capitão Manoel José Vieira.

REGENERAÇÃO

Capitão José Mellins da Silveira Rios.

MANGA

Padre Antonio Marques dos Reis.

JEROMENHA

Coronel Candido Gonçalves da Rocha.

BOM JESUS

Capitão Rosendo Rodrigues Coelho.

PARNAGUÁ

Desembargador José Mariano Lustosa do Amaral.

CORRENTE

Padre Elyseu Cesar Cavalcante.

SANTA PHILOMENA

Coronel José Lustosa da Cunha.

SAM JOÃO DO PIAUHY

Padre Custodio Francisco de Arraes.

SAM RAIMUNDO NONNATO

Capitão José Porphirio de Miranda Junior.

ESTREITO

Capitão João Francisco de Carvalho Junior.

JURISPRUDENCIA

SENTENÇA

Vistos estes autos, & Manifesta-se dalles:

Que João Teixeira de Souza, nomeado fiscal da camara municipal d'esta cidade (do quatrienio findo) em 7 de abril de 1883, foi denunciado pela promotoria publica, de, neste caracter, haver prejudicado a mesma camara na importancia de rs. 1:0495 correspondente ao imposto de mil reis sobre cada rez abatida para o consumo publico d'esta mesma cidade; imposto que, conforme os dados apresentados pela contaduria do thesouro provincial, versando sobre o numero de mil quarenta e nove rezes abatidas, dera aquella somma, que de menos fôra arrecadada no periodo de 4 de julho de 1885 a 30 de junho de 1886; sendo ainda de notar que, tendo a camara municipal, em sessão de 14 de outubro de 1886, obtido do thesouro provincial informações sobre a arrecadação do mesmo imposto, feita pela respectiva collectoria, no periodo de 7 de janeiro de 1883 a 30 de junho de 1885, verificou ter sido arrecadado, menos que na collectoria, a importancia de rs. 1,554\$000, relativo ao mesmo imposto, de mil reis sobre cada rez, montando o numero dessas a 1,554 — (dec. de fl. 5 a fl. 12.)

Defende-se o denunciado, dizendo: «que, ao ser nomeado fiscal da camara municipal, achou a pratica de não ser pago diariamente o imposto de mil reis sobre cada rez abatida, mas sim de dias a dias; de sorte que, sempre que procurava aos carneiros, no curral da matança, os conhecimentos das rezes pagas, para visal-os, estes quasi sempre respondiam que haviam ficado em casa; que esta desculpa tinha sua origem no facto que só ultimamente foi verificado — de ser esse imposto pago somente por parte (fl. 13 e v.). Acrescenta o mesmo denunciado, referendo-se ao confronto, constante dos autos, da receita arrecadada pela collectoria com a da municipalidade, «que esse exame, do qual resulta uma differença contra os cofres municipaes, de um conto de reis, não é prova de extravio de suas rendas, e, quando muito, denunciaria do sua parte falta de zelo no cumprimento dos seus deveres; que a competencia do fiscal sobre o facto incriminado, limita-se á mera fiscalisação: — a visar o conhecimento já expedido pelo procurador da camara; e não consentir que a rez seja abatida para o consumo publico, sem a prova do pagamento previo do imposto. Mas, si não é competente para cobrar e arrecadar a importancia do imposto, si sua intervenção é posterior ao pagamento, si, em summa, as quantias arrecadadas não estão a seu cargo, como dizer-se que o fiscal commetteu o crime de peculato? E, neste caso, o que a camara lhe podia attribuir era falta de zelo no cumprimento dos seus deveres. E, admittido que assim fosse, não competia á camara mandar instaurar processo, mas uzar dos meios correctivos, definidos na Res. provincial de 16 de agosto de 1873 e na lei de 1.º de outubro de 1828.»

Isto posto, e examinados os autos: Considerando que é dever do fiscal da camara municipal, segundo o art. 7.º da Resol. provincial n. 821 de 16 de agosto de 1873 «comparacer todos os dias aos lugares e ás horas

das matanças, para assisti-las e fazer manter as disposições municipaes;

Considerando que cada falta do mesmo no cumprimento, deste dever, sujeita-o á multa de dez mil reis, imposta pelo presidente da camara e deduzida do seu ordenado desse mez a favor da mesma camara;

Considerando que, segundo a lei organica das camaras, de 1.º de outubro de 1828, si ao procurador dessa corporação compete «arrecadar e applicar as rendas e multas destinadas ás despesas do conselho; defender os direitos da camara perante as justicas ordinarias; dar conta das receita e despeza todos os trimestres no principio das sessões (art. 86); aos fiscaes ou seus supplentes, compete «vigiar na observancia das posturas da camara, promovendo a sua execução pela advertencia aos que forem obrigados a ellas, ou particularmente ou por meio de editaes; activar o procurador no desempenho dos seus deveres; executar as ordens da camara; dar-lhe parte em cada reunião do estado de sua administração e de tudo quanto julgarem conveniente» (art. 85 da lei citada).

Considerando que, conforme o art. 86 da mesma lei «serão responsáveis os fiscaes e seus supplentes no tempo em que servirem, pelos prejuizos occasionados por sua negligencia; e si esta for julgada grave pela camara ou continuada, serão por ella multados na quantia de 10 a 30\$000»;

Considerando que, em face das disposições legais, bem accentuados estão os deveres e a responsabilidade do fiscal da camara, aquelles obrigando-o a uma fiscalisação e administração vigilantes, em proveito das rendas da municipalidade, e esta sujeitando-o, por sua falta de zelo e pelos prejuizos occasionados á mesma municipalidade, a uma multa de 10 a 30\$000 reis;

Considerando que tal multa referente a falta de cumprimento de deveres por parte do fiscal da camara municipal, não podia eximi-lo da responsabilidade criminal em que houvesse incorrido, já porque a multa, medida correctiva, de attribuição peculiar da camara e inherente á sua vida economica, não se confunde com a pena criminal, resultante de uma infracção da lei penal, e já porque, admittida a theoria do denunciado, contraria ao que se acha estabelecido, facil seria, nestas condições, o funcionario publico pagar uma pequena multa, contanto que auferisse lucros crescidos da falta que commettesse, em grave detrimento publico;

Considerando que o denunciado, ex-fiscal da camara municipal, deixando de si a responsabilidade das faltas commettidas, contra o então procurador da mesma camara, sob o fundamento de competir a este «arrecadar e applicar a as rendas da camara, dar conta da receita e despeza» não se exime de culpa, não pôde fugir á responsabilidade legal que lhe cabe, como fiscal; porquanto, si o procurador faltava aos seus deveres, competia a elle fiscal, — era sua attribuição — activa-lo, communicar á camara essas faltas, dar-lhe parte em cada reunião do estado da sua administração e de tudo quanto julgasse conveniente (art. 85 da lei citada de 1828); afim de que ella providenciasse em ordem a prevenir ou extirpar o mal onde quer que elle estivesse;

Considerando que o fiscal da camara,

empregado de certa cathogoria, não é um subordinado do procurador da mesma camara, em ordem a calar ou consstir que esse commettesse abusos impunemente, sem a intervenção do mesmo fiscal, para obstalos, pelas providencias que lhe aconselham a lei e os seus deveres, nella bem definidos; ao contrario, o fiscal, no orbato em que gira, é um intermediario entre a camara e seu procurador, um funcionario que até se colloca acima deste, pelo seu direito de fiscalisação, activando-o no cumprimento dos seus deveres e promovendo, por outro lado, a boa arrecadação das rendas da municipalidade;

Considerando que o denunciado, conforme confessa em sua defeza, é o primeiro a accusar-se de falta de zelo e vigilancia no cumprimento de seus deveres, deixando de assistir sempre, como lhe cumpria, no curral da matança, por occasião de serem abatidas rezes para o consumo publico, a fim de exigir dos matadores de rezes o conhecimento de haverem pago ao respectivo procurador o imposto legal; imposto que, conforme a lei, deve ser previamente pago, competindo ao fiscal, para maior segurança, visar dítos conhecimentos, que devem ser por elle exigidos antes de mortas as rezes;

Considerando que semelhante falta, filha da desidia do fiscal, acarretando muitos abusos, e trazendo estes por sua vez consideraveis desfalques nas rendas da municipalidade, desfalques que se teriam prevenido, si o denunciado houvesse sabido cumprir os seus deveres, fazendo observar a lei, — não pôde deixar de ser-lhe imputada, dando lugar a sua immediata responsabilidade criminal;

Considerando que essa responsabilidade é tanto mais evidente quanto ainda resulta dos depoimentos das testemunhas de fls. 27 usque fls. 41: 1.º que, por tolerancia do denunciado era costume tirarem os marchantes os conhecimentos do imposto de 1\$000 reis sobre cada rez, depois de abatidas ellas; 2.º que algumas vezes era o denunciado encarregado pelos marchantes de tirar taes conhecimentos perante o procurador da camara, recebendo dos mesmos marchantes a respectiva importancia para pagamento do imposto; 3.º que, quando não era o denunciado directamente encarregado pelos marchantes a solicitar dítos conhecimentos do procurador, por terem elles encarregado essa tarefa aos seus carneiros ou pessoas de sua confiança, exigia o denunciado desses carneiros ou pessoas dos marchantes a importancia do imposto para entregá-lo ao procurador da camara, não sabendo entretanto as mesmas testemunhas se dita importancia tivera o seu justo destino; 4.º que é concludente ter sido ella extraviada pelo denunciado, attendendo-se a que, segundo dizem as testemunhas do processo, conhecido o desfalque nas rendas da municipalidade, e logo attribuido ao denunciado, verificou se que dois dos marchantes, testemunhas neste processo, capitães José Antonio de Sant'Anna e José Felix Alves Pacheco, achavam-se em debito para com a camara, por não terem pago o imposto de 1\$000 reis, sobre diversas rezes abatidas; quando, segundo consta dos autos e não o contesta o denunciado, esses marchantes nunca deixaram de pagar os impostos devidos pelas rezes que abatiam;

Considerando que, verificado o prejuizo da camara em suas rendas, quanto ao imposto mencionado, a

mesma camara e seu advogado não se demoraram em solicitar providencias do poder competente, attribuindo-o desde logo ao denunciado, contra quem se pronunciou a notoriedade publica;

Considerando que ainda mesmo (como provou-o o denunciado com documentos juntos aos autos) que o então procurador da camara, Antonio Monteiro da Cunha, já fallecido, se houvesse mal na procuradoria da mesma camara, cobrando de contribuintes imposto superior ao que ficava lançado no talão correspondente, &c, todavia, esse procedimento, que é culposo, não isenta o denunciado da responsabilidade legal, desde que dos autos está provado que commettera faltas passíveis de pena;

Considerando, portanto, que o denunciado, assim procedendo, houve para si directa ou indirectamente effeito ou dinheiro, em cuja administração interveio em razão do cargo de fiscal da camara municipal;

Considerando, finalmente, tudo isto e mais dos autos, julgo procedente a denuncia do promotor publico contra o denunciado João Teixeira de Souza, ex-fiscal da camara municipal desta cidade, e, portanto, o pronuncio incurso na 1.ª parte do art. 146 do cod go penal, o obrigo á prisão e livramento e o condemno nas custas.

O escrivão lance o seu nome ao rol dos culpados; passe mandado que será remetido ao dr. juiz municipal para o fazer executar, na forma da lei; e, findos os 5 dias que o mesmo denunciado tem para recorrer deste despacho, contados da intimação, sejam-me os autos conclusos.

Sendo afiançavel o crime, arbitro o valor da fiança que queira prestar o denunciado, na quantia de..... 850\$000 reis.

Theresina, 25 de maio de 1887.
Manoel Ildfonso de Souza Lima.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

FARÇA DA PARNAHYBA

Depoimentos de testemunhas.

(Conclusão)

4.ª TESTEMUNHA

Benedicto da Costa Fernandes com 26 annos de idade, empregado publico, solteiro, residente nesta cidade, natural desta provincia e aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo pelo sr. juiz inquerida sobre os factos constantes da petição inicial do justificante que lhe foi lida, respondeu que sabe não só por ouvir dizer, como por ter presenciado, que no processo crime instaurado contra Reinaldo Pereira de Souza por crime d'agressão a Felix Dias, deixaram de ser escriptas grande parte das declarações, das testemunhas e das contestações, do réo oppositas a algumas d'ellas, por terem sido supprimidas pelo dr. Cezar do Rego Monteiro juiz processante, sob o pretexto, de não se tratar de processo contra o tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, e sim de Reinaldo; que presenciou na contestação feita pelo réo ao depoimento de Egidio Motta; declarar o réo nunca ter dado em Felix, e que isto havia declarado, e ter sido a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, o fizera a pedido e por insinuação de diversas pessoas

entre ellas Felix Dias e João de Carvalho que se achavão presentes, tendo por occasião de mencionar esses nomes, declarado mais que se admirava da testemunha Egidio ter visto contuzão em Felix Dias, quando a verdade era nunca ter dado pancada alguma. Que sabe por ouvir dizer a um mocinho da Amarração de nome Possidonio d'Alencar, que sendo companheiro de viagem, d'Amarração para aqui, de João de Carvalho que conduzia Reinaldo preso, quando veio do Camocim presenciara João de Carvalho, por muitas e repetidas vezes, insinuar ao mesmo preso para que sustentasse que havia dado em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, porque só assim elle seria solto com brevidade tendo alem disso uma recompensa pecuniaria e mais a protecção de Felix Dias; que se elle assim não declarasse soffreria pelo menos 14 annos de prisão e outros incommodos, recomendando ao mesmo tempo ao preso que não descobrisse que elle lhe ensinara para dizer aquilo. Que o mesmo Possidonio lhe dissera tambem que nessa occasião era passageiro na mesma embarcação o delegado de policia da villa da Amarração Antonio Pereira Brandão, que por algumas vezes tambem insinuara ao preso para repetir fielmente o que lhe estava ditando João de Carvalho. Declarou mais que sabe por ouvir dizer que João de Carvalho fora dias antes da chegada de Reinaldo esperal-o na Amarração, e que logo que este alli chegara metteria se com elle n'uma canoa da praticagem tripulada por marinheiros da capitania de cuja repartição é secretario interino, e partiria para aqui fazendo-lhe durante o tracto as insinuações de que acima tratou. Disse mais que presenciou tanto por occasião da contestação do réo a algumas das testemunhas, como do interrogatorio do réo no acto da formação da culpa declarar que se havia dito ter dado em Felix e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes o fez somente levado pelas insinuações ja declaradas, mas que o tenente-coronel Luiz Moraes nunca lhe havia mandado nem fallado em semelhante cousa. Disse ainda, que presenciou por occasião do réo ser interrogado na formação da culpa e declarado ter sido insinuado por Felix Dias, João de Carvalho e outros, para dizer haver espancado a Felix e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, o mesmo Felix Dias prorompeo em insultos contra o réo chamando-o de «cabra miseravel &c» e que o sr. juiz dr. Cesar do Rego Monteiro não fez advertencia alguma a Felix Dias, tendo-se repetido este mesmo facto com João de Carvalho por occasião de ser o seu depoimento contestado pelo réo, acrescentando Carvalho que as declarações do réo agora não é quem o havia de salvar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e o justificante, do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—Benedicto da Costa Fernandes.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

5.ª TESTEMUNHA

Possidonio Romeiro d'Alencar, de 16 annos de idade, agencias, solteiro, morador na villa da Amarração, natural da provincia do Piauby e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição inicial, do justificante, que lhe foi lida.—Disse que sobre os factos constantes da petição sabe o seguinte: Que elle testemunha sendo um dos passageiros da canoa da praticagem em que vinha João de Carvalho, o delegado de policia da Amarração Antonio Pereira Brandão e o preso Reinaldo,

na viagem da Amarração para aqui o mesmo João de Carvalho em presença delle testemunha, dos soldados e tripulação da canoa, constantemente insinuava o preso Reinaldo para dizer e sustentar que havia dado em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, que se assim o fizesse seria bem recompensado e teria a protecção de Felix Dias, que por isso nada teria que soffrer ou quando soffresse seria menos de anno de prisão, mas que o certo seria não soffrer pena alguma; ao passo que se não fizesse essas declarações o menos que soffreria erão de 12 a 14 annos de prisão. Isto repetio por muitas vezes pedindo ao mesmo tempo ao réo que nunca declarasse que elle João de Carvalho é quem lhe insinuava para fazer aquellas declarações. Que tambem presenciou o delegado da Amarração Antonio Brandão repetir por algumas vezes as mesmas insinuações, ao réo, que lhes havia sido feitas por João de Carvalho. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e o justificante, do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—Possidonio Romeiro d'Alencar.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

6.ª TESTEMUNHA

Florencio Alves de Góes, com 47 annos de idade, agencias, casado, morador nesta cidade, natural da provincia do Ceará e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição inicial do justificante que lhe foi lida, respondeu, ser verdade, por achar-se presente em uma das audiencias em que depozeram testemunhas, no processo crime instaurado contra Reinaldo Pereira de Souza, que o dr. juiz municipal Cesar do Rego Monteiro, não mandou escrever todas as contestações do mesmo réo ao depoimento das testemunhas; e sabe tambem por ouvir dizer que parte do depoimento d'algumas testemunhas deixou tambem de ser scripta, por dizer o mesmo juiz não ser necessario. Que achando-se presente como ja disse em algumas audiencias, presenciou as contestações do réo aos depoimentos das testemunhas Egidio Ozorio Porphirio da Motta e João de Carvalho, ouvio elle réo dizer que se havia declarado ter dado em Felix e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, era porque o proprio Felix Dias, João de Carvalho e outros lhe pedira para isto declarar, acrescentando nunca ter dado pancada alguma em Felix Dias, invocando para isso o testemunho deste que se achava presente, por estas palavras.—«sr. Felix Dias em algum dia lhe dei?» Ao que Felix Dias respondeu que não; e foi esta uma das partes da contestação do réo, que o juiz não mandou escrever. Disse mais que na occasião do réo contestar o depoimento da testemunha João de Carvalho, disse que se elle réo havia declarado ter dado em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, era porque o proprio João de Carvalho e outros o insinuara para isso, e que ainda a poucos dias quando elle réo vinha d'Amarração para esta cidade, em companhia do mesmo Carvalho, este durante a viagem viera insinuando-o, para dizer que deu em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, por que Felix Dias o recompensaria e dispensava-lhe a sua protecção e tirava-o da cadeia. Declarou mais que sabe ter João de Carvalho ido a Amarração dias antes da chegada do réo Reinaldo, esperal-o ali, e que ao chegar este do Camocim, n'aquella villa, embarcou com elle em uma canoa para esta cidade, vindo nessa occasião um mocinho d'Amarração de nome Possidonio, informou a elle

testemunha que durante a viagem, João de Carvalho insinuara ao réo que sustentasse perante as autoridades que tinha espancado a Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, mas que não dissesse a pessoa alguma que elle João de Carvalho, lhe havia feito tal pedide repetindo promessas de protecção e recompensa. Disse mais que prezenciou a resposta do réo Reinaldo quando o dr. juiz municipal Cesar do Rego Monteiro, na occasião de interrogal-o fez-lhe a seguinte pergunta: «Como é que vossê algumas vezes diz que deu em Felix Dias, porque este dera em um seu parente e outras vezes diz que agredira o mesmo Felix a mandado do tenente coronel Luiz Moraes?» A isto respondeu o réo, que não havia dado em Felix Dias, e se isto disse algumas vezes, foi a pedido do proprio Felix Dias, João de Carvalho e outros, e que Felix Dias a vista desta declaração do réo prorompeo chamando-o de «cabra miseravel», e que o juiz nada lhe observou, em cuja occasião João de Carvalho tambem por sua vez se dirigio ao réo, e disse que aquellas declarações do nada lhe valia. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e o justificante, do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—Florencio Alves de Góes.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

7.ª TESTEMUNHA

José Herzalde Guimarães, com 23 de idade, solteiro, empregado publico, morador nesta cidade. D'onde é natural e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição inicial que lhe foi lida, disse: que sabe por ouvir dizer que não foi scripto no processo crime instaurado contra Reinaldo Pereira de Souza, alguns pontos dos depoimentos de testemunhas como por exemplo no de João Furtado da Costa Fernandes, e sabe por ter presenciado que tambem não foi scripto grande parte das respostas que deo o réo Reinaldo por occasião do seu interrogatorio procedido pelo dr. juiz municipal Cesar do Rego Monteiro. Sabe mais por ouvir dizer a muitas pessoas que assistião os depoimentos das testemunhas Egidio Ozorio Porphirio da Motta e João de Carvalho, que o réo Reinaldo por occasião de contestal-as, disse nunca ter dado pancada alguma em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, e se algumas vezes dissera foi por pedido e insinuações de diversas pessoas como bem fosse o proprio Felix Dias, João de Carvalho e outras. Acrescentando que o mesmo João de Carvalho ainda a poucos dias quando veio com elle réo d'Amarração para esta cidade, durante toda a viagem lhe vinha fazendo insinuações neste mesmo sentido, promettendo-lhe recompensa pecuniaria e franca protecção de Felix Dias, tendo ido dias antes para a Amarração esperar o mesmo réo. Disse mais que presenciou por occasião de ser o réo interrogado, Felix Dias e João de Carvalho proromperam contra o réo com insultos chamando-o de «cabra miseravel e desgraçado, e que o sr. juiz municipal dr. Cesar do Rego Monteiro não lhes fez observação alguma, acrescentando João de Carvalho, dirigindo-se ao réo, que as suas declarações de hoje não lhe haviam de valer. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deo-se por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assigna este com o juiz e o justificante do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—José Herzalde Guimarães.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

8.ª TESTEMUNHA

João Furtado da Costa Fernandes 21 annos de idade, caxeiro, solteiro, morador nesta cidade d'onde é natural e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição inicial do justificante que lhe foi lida disse: Que, sendo elle testemunha no processo crime instaurado contra Reinaldo Pereira de Souza, no correr de seu depoimento entre outras factos declarou que tinha ouvido do réo Reinaldo perante o juiz de direito da comarca por occasião do seu interrogatorio no processo de Habeas-corpus, declarar que o tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, nunca lhe havia fallado nem mandado dar em Felix Dias de Miranda, e que isto que havia dito perante o subdelegado de policia Raimundo Jorge Craveiro, tinha sido o sr. Felix e agentes da policia, que lhe havia insinuado para isso declarar promettendo-lhe protecção e que nada soffreria, e se assim não fizesse ou declarasse soffreria 12 annos de cadeia e seria castrado. Que havia presenciado o réo achar-se na cadeia antes de ser conduzido para a casa do subdelegado Craveiro, e lavrar-se o termo de flagrancia. Que tinha ouvido de Elezer Leite e Candido d'Assumpção, terem estes presenciado que o delegado Alfredo Pedreira e subdelegado Craveiro conferenciara a sós com o preso Reinaldo, na cadeia antes de ir para se lavar o auto de flagrancia. Que tinha ouvido do proprio Alfredo Pedreira, que julgava o tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa incapaz de mandar espancar a Felix Dias, e que tanto nisto não acreditava que não tinha querido tomar parte nesse processo, encarregando delle ao subdelegado Craveiro, na mesma noite em que se diz ter havido o conflicto. Que todas estas declarações que fizera como já disse, por occasião de depôr no processo instaurado a Reinaldo, o sr. juiz municipal dr. Cesar do Rego Monteiro, juiz processante, não consentio que fossem scriptas no processo, sobre pretexto de que não se tratava de processar ao mesmo tenente coronel Luiz Moraes. Disse mais que sabe por ouvir dizer a muitas pessoas que o mesmo juiz deixara de mandar escrever grande parte das contestações do réo feitas aos depoimentos das testemunhas do mesmo processo e entre ellas as de Egidio Ozorio Porfirio da Motta, João de Carvalho e Laurentino Sumé, e assim tambem de algumas respostas e declarações feitas pelo réo, por occasião de seu interrogatorio. Que tambem ouvio dizer que João de Carvalho fôra para a Amarração esperar o réo Reinaldo e que o conduzia, logo que este alli chegou, para esta cidade, em uma canoa e que durante a viagem lhe viera fazendo insinuações sob promessas e ameaças. no sentido do réo declarar perante as autoridades que lhe interrogassem de ter dado em Felix Dias e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes. Que Felix Dias e João de Carvalho havião em publica audiencia, que era presidida pelo mesmo dr. juiz municipal, insultado ao réo chamando-o de «cabra miseravel &c» e que nenhuma advertencia lhes havia sido feita pelo dito juiz. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deo-se por findo este depoimento que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e o justificante, do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—João Furtado da Costa Fernandes.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

9.ª TESTEMUNHA

José Ribeiro d'Almeida, 41 annos de idade, empregado publico, casado, morador nesta cidade d'onde é natural, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evan-

gelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição inicial do justificante que lhe foi lida, disse: Que sabe por ouvir dizer que no processo crime instaurado contra Reinaldo Pereira de Souza, foram omitidas algumas declarações das testemunhas e bem assim sabe por ter presenciado na ultima audiencia de 19 do mez proximo passado que tambem fôra omitidas algumas contestações feitas pelo réo, as testemunhas Egidio Ozorio Porphirio da Motta, João de Carvalho e Laurentino Sumé, assim como, tambem varias respostas e declarações feitas pelo mesmo réo por occasião do seu interrogatorio n'aquelle mesmo dia. Presenciou que deixarão de ser scriptas no referido processo, tanto aquellas contestações como as respostas do réo, porque o sr. dr. Cesar do Rego Monteiro, juiz processante não as redigia para serem scriptas pelo escrivão na occasião em q devia fazer. Onvio por aquella occasião o réo declarar, que nunca fôra mandado espancar a Felix Dias, pelo tenente coronel Luiz Moraes, e mesmo que se isto disse algumas vezes foi por insinuações do proprio Felix Dias e João de Carvalho, que se achavão presentes e outros, sob promessas de recompensa pecuniaria e protecção de Felix Dias e de seus amigos affiançando-lhes que elle nada soffreria e sahiria logo da cadeia, acrescentando que ainda a poucos dias o mesmo João de Carvalho, que foi seu companheiro de viagem d'Amarração para aqui, durante todo o tracto lhe insinuara,—ora sob promessa de recompensa pecuniaria, e protecção de Felix Dias para declarar ter dado em Felix e a mandado do tenente coronel Luiz Moraes, e ora—sob ameaças de levar 14 annos na cadeia, se ao contrario disso elle réo declarasse. Que presenciou que o réo fora insultado em essa mesma audiencia por Felix Dias e João de Carvalho, com os epithetos de «cabra miseravel e desgraçado &c» e que o sr. juiz nenhuma advertencia fez a nenhum delles. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deo-se por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e o justificante, do que de tudo dou fé. Eu Antonio do Monte Furtado, escrevô o escrevi.—Felippe Gomes Neves.—José Ribeiro de Almeida.—Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

Sam João do Piauby.

E' bem certo o axioma antigo—que ha casos que podem mais do que as leis. E de facto: se attendendo a lei da longevidade, eu me achasse fora dos deveres de cidadão, por certo que não me abalaria de minha humida cabana, onde tenho passado tantas noites, a tiritar de frio, junto a uma humilissima faveira. Mas o caso inesperado de uma procellosa tempestade, veio arrastar-me deste pouco comodo em que os meus 70 janerios instantemente de mim solicitam. Aproximava-se o dia 20 de fevereiro ultimo, e um tumultuar de cavalleiros, de idas e voltas, com os seus esturpares sempre estrepitosos, prendião a minha attenção. Forçado fui a mandar a villa o meu netinho, indagar do que havia contra Deos. O menino voltou ainda mais do que eu—assembrao, dizendo me:—Vovô, a villa está n'um estado tal qual, segundo dizem, ao das encapeladas ondas do oceano entumecido. Os grandes carvalhos, ao foror do furacão, estremeem as suas frondosas copadas e ondeião nas suas profundas raizes, porem sempre apurados e briosos, sustentão os mais furiosos embates das antigas palmeiras que, adustas parecem querer debrugar-se sobre allia. —Meu filho, diz-me ao certo o que viste, que não te entendo?

Vovô, meu mestre, o professor me disse que sob a sombra dos carvalhos, se encontra um estandarte bellico que causa medo e horror.

—E o que é menino? —Vovô, um cento de chocallhos pendurados até pelos galhos dos joazeiros, meio cento de busios, isto é, chifres cortados, um grande numero de latas velhas contendo pequenas pedrinhas, não sei quantos tambores desafinados, um milheiro de bombas para retumbarem no ar, e fora os bacamartes, espingardas e garruchas, tudo, tudo, para o dia 20.

—Meu filho, e que solemnidade é esta? —Vovô, uns dizião que era o judas do carnaval, e outros que era a sabida do juiz de direito: eu, por rem, me inclino a crer a segunda hypothese, por que o mestre preparava os alumnos para o acompanhar. Alem disto, passando eu ao pé da casa do juiz de direito, espiei n'aquelle rotula por onde ontr'ora estivemos olhando, e vi quasi os mesmos vultos d'aquelle tempo.

O juiz de direito, coitado, pallido e cadaverico, não cessava de passar um lenço branco, já pouco limpo, nos olhos e na frontê. Elle chorava, e a sua calva parecia augmentar com o continuo roçar do seu lenço.

Suava com um burro paulistano, quando arreia a carga. A sua esquadra achava-se um venerando vulto, cuja barba branca cahia sobre o peito, com uma gorda pitada de torrado presa pelo polegar e o indicador, e tão contrariado que, algumas vezes, em lugar de levar o pé ao nariz, ia introduzi-lo na cavidade de um olho que já se achava fora de combate.

A sua direita via-se um respeitavel sexagenario, de barba assas grisalha e espessa, cujo penteado denotava haver sido estudante, e, com a voz tremula e fanhosa, encorajava o doutor, nestes termos:

—Doutor, meu amigo, não chore; o que lhe falta? V. exc. ainda é juiz de direito desta comarca: acaba de ser laureado com as nomeações de 1.º vice-presidente e chefe de policia desta provincia; e, ainda gosa do terror que incutiu nos animos dos seus jurisdicionados. Coragem!

O doutor, erguendo a fronte de sobre os braços, reclinada sobre a mesa, disse, soluçando: —Tenente-coronel, tudo isto é pouco para evitar a vaia tremenda que me preparão.

Esses carvalhos, caprichosos como são, si bem que nunca os offendesse, não obstante já ter por segunda vez enviado um plenipotenciario de S. Raimundo Nonato, amigo delles, supplicando as suas benevolencias, todavia, á nada attendem, e, mais e mais se assanhão.

A' isto, o tenente coronel, rcani mando-se repetiu:

—Doutor, si os carvalhos são caprichosos, eu tambem sou carvalho e sou o tronco dos carvalhos: estou de seu lado; conte comigo.

Porém nada era bastante. S. exc., assuando as ventas no seu lenço branco, lhe respondeu:

—Tenente coronel, reconheço de sua firmeza e da sua animosidade, mas o que faremos nós quatro em presença de semelhante batalhão de furiosos?

Eis que abruptamente surge um moço cujo leviano menejar da cabeça e um corrimboque a mão esquerda, não nega ter militado nos banhados do Paraguay, então dizendo:

—Não são só quatro cidadãos, doutor, por exemplo contão-se cinco, por que desde aquella sentença que embora... v. exc. deu em minha questão, que, por exemplo, nunca mais pude ser surdo por exemplo as suas necessidades. Uma lembrança me arrebeta do cerebro, que parece por exemplo uma relevação do Espirito Divino.

E besuntando o negro bigode do seu almiscaroso pó de fumo, disse:

—Por exemplo, eu na qualidade de uma rama tambem de carvalho,

posto que desfolhada, peço ao nosso amigo de S. Raimundo Nonato, (o qual ceca o seu abdomeu voltuoso e cavagnac preleado fazia parte dos cinquinhos) que vá ao arraiál dos carvalhos, com pressa que o dia vai amanhecer, e lhes diga por exemplo que tambem temos armas e soldados; que, em taes casos, on desistem da vaia, ou por exemplo temos sangue derramado.

A resposta foi assas desagradavel.

O Sam Raimundense, voltando, trouxe a triste certeza de que o dr. se satisfizesse tão somente com pa teada, que era innocente, sob pena de, procedendo contra ella, amañçar no bonito costado alguns pedacinhos de quiry bravo.

Disse o doutor: —Em taes condições fico pelo primeiro caso; pernas me fecit. Saio escondido e a pé com minha familia, para tomar a cavalgadura fora da villa.

Por sua vez disse o homem da pitada gorda:

—Virgem Nossa Senhora! Nossa Senhora, como se dizem estas balafemas com o doutor, o nosso chefe de policia!

Saltou o soldado Paraguay:

—Doutor, não esmoreça; confie em mim, por exemplo, que eu sou grande como o mundo! Oh! mulher!...

Reinou alhum silencio, depois do que, o homem da voz tremula, falou assim:

—Doutor, não succumba. O que mais quer v. exc.! Estes cinquinhos mesmo não de deixal-o fora do perigo, e em breve estará v. exc. no palacio presidencial.

Repondeu o doutor:

—Tenente-coronel, que gloria posso eu ter na cadeira presidencial, tendo sido a priori desmoralizado por esses homens, com a agravante, que alias mais me dóe, de serem meus co-religionarios politicos!

O pranto suffocou-o, quando uma vós lhe disse:

—Meu pae faça de conta que hontem foi sexta feira da paixão e hoje é sabbado da alleluia....

—Ora, doutor, isto não é nada, repetio o tenente-coronel. Partamos.

—Bravo!, exclamou a praça do Paraguay; e um sr. que não é fraco, depois de muito gaguejar, gritou:

—Viva o nosso pri...pri...prizidente da pro...pro...vincia!

Houve um surdo sussurro, finto o qual, o doutor, com passos lentos e olhos fitos no chão, dirigio-se ao pé do corcel que o esperava.

Ao tomar a primeira estribeira um vagado o surpreendeu. Galgou a sella a custo de forças dos seus cinquinhos!

Partiu em fim acompanhado dos mesmos cinquinhos e de alguns alumnos da escola primaria.

Eu que, attrahido por esses rumores inauditos, vim á esta villa, ouvi de facto uma musica infernal estrondar, e era, justamente, todo aquelle instrumental que o menino figurou-me.

De um á outro extremo da villa, as bombas ferião os aros, o fumo vastia o céu de negroses, os chifres uivavão a semilhança de cães que perdem os donos, os chocallhos balafavão em todas as direcções, os tambores desafinados figuravão um exercito depondo as armas, as latas vascolejavão para se desgracar, a fuzilaria queimava para se rachar, e, no meio desse cortejo lugubre, sobre sahia a voz do soldado Paraguay, gritando:

—Viva por exemplo, o novo chefe de policia!

Garanto-lhe sr. Redactor, que tremarão-me as pernas, palpitarão-me o coração e quasi q' choro como o doutor.

Mas para consolo tive á contemplar a grande transformação que se operou no tempo e nas cousas.

O ar tornou-se puro e agradável, a paz reinou na sociedade, os enredos cerrarão e o proprio Deos atlegrou-se substituindo o verão que

então nos assolava, por um manso e copioso inverno.

Já não posso ir adiante.

A minha avançada idade reclama repouso, e eu obedeco.

Março de 1887.

O caboclo velho. (-)

Sr. Redactor.—Na «Imprensa» de 23 de Abril n.º 965, li entristecido a noticia do fallecimento do emérito cidadão capitão M. Borges. O facto do desaparecimento em nosso meio social de um homem d'esta estatura moral, é bastante significativo para a provincia que n'elle via sempre um dos seus filhos mais dedicados.

Nascido em 1836, contava o illustre finado 51 annos de idade; e n'este periodo podemos com segurança afirmar que sua vida foi um combate incessante, mas um combate em prol de uma ideia, e esta era a unica que podia e poderá ainda trazer a felicidade d'essa provincia, que sempre tem sabido manter e guardar religiosamente os nomes d'aquelles que com muita propriedade podemos chamar— de bons Piahyueuses.

Fez quasi todo o curso de preparatorios n'esta provincia, onde exhibio constantes provas de uma intelligencia lucida e de um criterio admiravel. Casou-se duas vezes; em 2.ª nupcias com a exm.ª sr.ª d. Ruygida Henriqueta Castello Branco, tendo d'este feliz consorcio oito filhos, cinco sobreviventes e que são por sua vez um legado precioso que deixa a terra que tanto idolatrava.

O capitão Mignel Borges trabalhou e trabalhou sempre.

Com quanto dedicasse a principio sua actividade a um genero de vida diferente d'aquelle para que sobravão suas aptidões, seu espirito esteve todavia em completa evolução. Publicou diversas obras, que são outras tantas provas de seu brilhante talento e auxiliar fortissimo para aquelle que se dedicou ao estudo das cousas patrias. Os seus «Apostamentos Biographicos» são de um elevado valor.

Em Maio de 1882, fundou o Collegio de N. S. das Dores o primeiro d'este genero na provincia.

Assisti a solemnidade da instalação d'este estabelecimento e presenciei n'aquelles sorrisos que de quando em vez deixava escapar, a satisfação intima de quem affeito as lides afanosas que a sociedade impõe-nos, principiava a ver flurecer o ideal supremo de suas aspirações.

O capitão M. Borges foi um defensor acerrimo das letras.

Foi um lidador.

E hoje seu corpo exangue cae sobre a terra fecunda dos seus entepassados, cheio de admirações e respeito que soube conquistar.

Era um caracter energico e justiceiro. Portanto, elle que soube sempre render homenagem ao merito, ha de permitir que as doridas manifestações da Patria, em una a prece sentida da mocidade.

Recife, 8 de Maio de 1887.

Jesuino Lustoza.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

Lembramos ao exm. sr. Jansen Mattos que o collecter deste municipio José Victorino de Oliveira e Santos assumio o exercicio do dito cargo de collecter desde 22 de Setembro do anno p. passado e até esta data não prestou fiança. Supplicamos por tanto a s. exc. que faça respeitar o art. 16 do reg. n.º 99 de 23 de Fevereiro desta corrente anno.

Em identicas circumstancias está o escriptão do mesmo collecter, que como o seu cynico superior, diz que não ha de prestar fiança.

Igualmente pedimos a s. exc. o cumprimento do art. 20 reg. citado.

Bom Jesus, 17 de Maio, 87.

O curioso velho.

(-) Deixou de ser publicado ha mais tempo por affluencia de materia. (N. da Redacção.)

As camaras.—Lê-se na Gazeta da Tarde: O ministerio não conseguiu, como esperava, adiar a abertura da sessão parlamentar.

O hum senso do imperador não permitiu que, sob o pretexto de differença para com a magestade, o ministerio se lurtasse a responder perante as camaras pelos seus grandes desmandos e erros durante as ferias parlamentares.

Ainda que não se deva presumir que a maioria conservadora, arrancada á fôrça, ao terror e á morte, tenha a hombridade de enfrentar, como um juiz, o ministerio; ainda assim, pode-se esperar que ella não queira tomar a responsabilidade de actos que têm alarmado os proprios ministros das nações amigas, acreditadas junto ao imperador.

Não é possível, por menor que seja a dedicação partidaria da maioria, que elle accete a solidariedade com o ministerio actual.

A administração do gabinete 20 de Agosto foi uma série successiva de desastres. Não houve uma só provincia administrativa que elle não anarquizasse. Por toda a parte elle deixou uma pegada de abuso, ou de violencia.

O presidente do conselho deu o exemplo do desassombro na arbitrariedade. Foi elle quem levou ao extremo de perturbação a que chegou a questão militar. Convertendo o ex-ministro da guerra em titere e confiando de mais no seu processo antigo de donar rebelhões—o aliciamento da verdade e a promessa de grandes proveitos; o presidente do conselho foi ferimento que levou o animo da guarnição do Rio Grande do Sul e da maioria do exercito. Não contente com esse incendio, o Ercastro ministerial quiz augmentar o incendio dos camarias de Campos, incumbindo a dilação assalariada de collocar o facto nas mãos dos abolicionistas d'aquella gloriosa cidade.

Seguindo a chefe do gabinete, cada ministro tomou a seu cargo a pratica de innumeraveis abusos e portou na depressão moral do governo.

O ministro da guerra entendeu que devia reduzir o exercito a uma ponta de escravos. A transferencia, a demissão, a prisão os conselhos de guerra puniram os allivos.

O ministro da marinha converteu a esquadra em navios de recreio e permitiu, sem olhar para a disciplina, que os commandantes levassem a bordo as suas consories. O que o preoccupou além disso foi a qualidade dos picnics e das sôzêres a bordo.

O ministro da justiça fez da sua pasta um degrado para os magistrados liberais e um paraiso para os seus correligionarios.

Em vez de constituir tribunales pelo merito dos juizes, organison as relações em machinas politicas, brutias e esmagadoras.

O ministro da fazenda, depois de se regular com a conversão a 5% toma letras a 6 mezes e a 6%; desfalca a praça de numerario; concorre ao mercado para tomar cambios; finalmente augmenta os encargos e embargos do commercio pela taxa dos descontos de titulos e por fim cruza os braços diante da crise que preparou.

O ministro da agricultura não trepida em mandar buscar o uma casa de lavagem um agente para imigração; faz das commissões de medição de terra moeda para servios eleitoraes; leva o seu espirito de barrismo e provincialismo ao ponto de esquecer-se das demais provincias e antepozendo a todas S. Paulo, que, pela solicitude da sua assemblêa, não precisa da que o Estado intervenha de prompto para auxilia-la na obtenção e collocação de imigrantes.

O ministro de estrangeiros nada fez, por que a sua pasta não deu ensaúchas. Foi trabalhar na parceria de arbitrio em outras pastas.

O ministro do imperio, alem de seus muitos actos da nomeação de presidente de contra peso e medida de incapacidade, conclue pelo abandono do imperador, deixando que o chefe do estado fique a mercê de um cirurgião, quando se trata de molestia que não demanda os recursos da cirurgia.

Em uma palavra, não houve durante a auzenha das camaras senão actos, que espantaram ao paiz, apesar do habito em que elle está de considerar governo synonymo de desmando, de violação da lei, de ameaça a todos os direitos, attentados contra todas as garantias de cidadão.

E, pois, impossivel que a maioria da camara temporaria não tenha ao menos a coragem de voltar as costas a um ministerio, que só existiu pela escravidão e que deve desaparecer d'elle que a sua causa foi malferida pelo plebiscito voluntario do paiz.

O Directorio do partido liberal de S. Paulo tomou entre outras resoluções, a de acompanhar na questão do elemento servil as resoluções do centro liberal da Côrte e sustentar o programma do partido, propugnando especialmente e com todo o esforço pela autonomia das provincias e dos municipios e pelo augmento da representação d'aquella provincia.

E' um movimento patriótico e auspicioso esse da approximação de todos os matizes do partido, accordes sobre a necessidade de resolver o grande problema, que já agora só aterra a covardia da junta do couce.

O illustre conselheiro Moreira de Barros, accusado por incoherencia pelo Correo Paulistano, por ter concordado com os outros chefes liberais de S. Paulo em aceitar, para a questão do elemento servil, a resolução que for proposta pelo centro liberal da Côrte, fez, em artigo escripto no Liberal Paulista, a seguinte importante declaração:

«Hoje, sem fazer-me propagandista ou iniciador de novas medidas, entendo que seria inutil e impolitico oppor-me a qualquer deliberação, mais ou menos adiantada, que, por ventura resolva o meu partido como não é consorte ao estado actual da questão servil e as circumstancias do paiz.

O resultado da ultima matricula e o ingenho e geral esforço que a provincia emprega para acquisição do trabalho livre mostram bem claramente que na questão de que se trata, ninguém pôde pretender o papel de mero militar, que o Correo pretende emprestar-me, quando incepta-me de haver rompido bruscamente com o passado.»

O novo emprestimo.—A Gazeta da Tarde, qualificando de esccandaloso o novo emprestimo em adiamento que o governo accellu de obter na praça de Londres, escreve o seguinte em edição de 25 do mez allian: «Fomos sorprendidos com a noticia, que hoje se divulga na praça, de que, poucos mezes depois de realizado o grande emprestimo de Londres, de tres e sr. minutos de fazenda, por intermedio do Banco Internacjonal, realison na mesma praça de Londres um adiamento ou emprestimo de 2000000 de libras esterlinas.

«Não sabemos o que nos deva causar mais admiração, si a rapidez com que o sr. ministro da fazenda espelca o grande emprestimo, se a facilidade com que s. exc. foi comprometter o credito do paiz com o pequeno emprestimo de 2000000 de libras esterlinas para sustentar os negocios dos seus amigos.

«E' impossivel que Sua Magestade o Imperador endosse mais este tague do gabinete 20 de Agosto.

O ministerio está moralmente morto!!!

O abolicionismo no jury.—Com este titulo escreveu a «Gazeta da Tarde», da Côrte, em sua edição de 26 do passado:

«O dr. Ferreira Vianna, na defesa que produziu ante hontem no Tribunal do Jury, a favor de um pobre escravidado, disse que o seu constituinte era accusado injustamente, pelo supposto crime de rotão.

«O illustre advogado acrescentou que os escravizados é que deviam trazer á barra d'aquelle tribunal os senhores que lhes haviam r-ulhado todos os seus sagrados direitos.

«Os réos de tantos crimes ficam impunes e as victimas são sacrificadas ao poder de que aquelles dispõem.

«Form estas as sinceras e judiciosas considerações com que o illustre defensor da causa dos miseros escravizados honrou a tribuna do tribunal popular.

«Os nossos parabens, e prosiga.»

Lê-se na Gazeta do Norte:

O sr. bispo de Goyaz presidiu uma reunião abolicionista na capital d'aquella provincia disse as seguintes palavras, bem dignas de um ministro de Jesus:

«A escravidão existe, porque nós não comprehendemos os nossos deveres de christãos; se nós fossemos verdadeiros christãos, diriamos: não! nós não podemos tyrannizar os nossos semelhantes, roubando-lhes a liberdade que Deus lhes deu! Nós não podemos, não devemos e não queremos mais possuir escravos!»

Que grande distancia ha entre a sinceridade deste programma, e não podemos, não devemos e não queremos do illustre prelado, e a hypocrisia da Quer, pôde e deve do sr. de Colegipe!

Lê-se no mesmo jornal:

Foi despachado desembargador da Relação de Mato-grosso o nosso bom amigo, o sr. dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira, perfeito homem do officio, que vaca desempenhar brilhantemente a sua tarefa. Não conheciamos na lista, magistrado mais preparado pelo estudo, nem mais apto para o cargo pela sua força de vontade e caracter inquebrantavel.

Nossos emberas a elle e á sua familia.

Sobre a molestia do imperador, escreveu da Côrte um conservador, passa mui critica: «Nada de novo por cá, sinão a molestia do imperador, molestia gravissima, e que, segundo o Ibituruna, não lhe dá seis mezes de vida. Pobre Pedro II!

Seremos mais felizes com a Izabel?

Senado Brasileiro.

O senado brasileiro tem sessenta senadores, sendo trinta liberais e trinta conservadores.

Liberaes:—Lima Duarte, Saraiva, Dantas, Carrão; Leão Velloso e Pelotas, Paula Pessoa e Bandão.

Nunes Gonçalves, Viriato, Affonso Celso e Carrara; Estancia e Almeida Rosa, De Lamare, Citoni e Mourã.

Silveira da Motta e Avilla, E Lafayette Pereira; Gaspar, Ignacio Martins, E Candido de Oliveira.

Paranágnã, Chicorro, Martinho e Souza Leão; Felipe Franco de Sá, Souza Queiroz, Causaúso.

Conservadores:—Paulino, Paes de Mendonça e Junqueira, Antão, Fausto, Luiz Carlos E Jeronymo José Teixeira.

Ribeiro da Luz, Maroim, Diogo Velho e Tauany; Muritiba e Colegipe; Jaguaribe e Mamocê.

Fernandes da Cunha, Uchôa, Barros Barreto e Siqueira; Amaral, Mauaiguape, E Luiz Antonio Vieira.

José Bento, João Alfredo, Belisario e Cruz Machado; Baependy, Floriano, Correia e Antonio Prado.

Ultima data:

Com a voga do Martinho Provincia Minas Geraes, São trinta conservadores, vinte e nove liberais.

Ultima hora:

Antão, Luiz Carlos morrem. E os conservadores descem. Os liberais, por enquanto, só de mais um voto crecem.

(Estr.)

D. ANGELICA ROSA DA SILVA.

OBITO NOTAVEL.—A's 3 horas da tarde de dia 30 de maio ultimo, no sitio Ocho d'Agua, comarca de S. José dos Mattões, provincia de Maranhão, falleceu D. Angelica Rosa da Silva, na avançada idade de 98 annos.

A inhumação do cadaver teve lugar no cemiterio publico desta cidade, as 7 horas da manhã de 31 do mesmo mez de maio, sendo o enterramento feito com a decencia, e ceremonias religiosas do estylo.

A illustre finada foi casada com o tenente-coronel Raimundo José de Moura, de cujo concorcio teve 14 filhos: o desembargador Raimundo Francisco de Moura, coronel Segismundo Aurelio de Moura, Segismundo Cesar de Moura, conselheiro Sival Odonic de Moura, Generalo Sergio da Moura, Odonic Sival de Moura e dd. Maria Clemencia de Moura, Clarinda Clara de Moura, Laurinda Linda de Moura, Semiramis Candida de Moura, Theodolinda Rosa de Moura, Simphorosa Anora de Moura e Beatriz Maria de Moura. Destes já falleceram: o desembargador Raimundo, o conselheiro Sival, o dr. Frederico (medico), Segismundo, Generalo, Simrames e Theodolinda.

D. Angelica Rosa da Silva nasceu no lugar Condurb, termo de S. José dos Mattões. Deixou uma sumerosa descendencia: netos, bisnetos e tataranetos.

Das 7 filhas que teve, apenas duas se casaram: d. Theodolinda com o desembargador Francisco Urbano da Silva Ribeiro e d. Simphorosa com o capitão Raimundo Cruz da Silva Rios.

D. Angelica era muito estimada e respeitada por todos que a conheceram, especialmente por todos os seus parentes.

Tinha o coração sempre aberto ás argões do estado e a alma saturada de virtude verdadeiramente christã.

Morreu, não deixando riqueza material; mas legou á sua importante familia o nome de uma exemplar mãe de familia, de uma senhora digna de estima e veneração por suas excellentes qualidades.

Nossos sentidos pezamos a todos os seus illustres descendentes vivos.

Dezembargador Candido Gil.

Registromos abaixo as palavras que o sr. Matta Machado fundamentou um requerimento que apresentou á camara dos deputados na sessão de 6 de maio ultimo, pedindo que se lançasse na acta um voto de pesar pela morte do illustre cidadão, cujo nome encima estas linhas.

« O sr. Matta Machado.—Por telegramma, recebido da provincia da Bahia, sabe-se que acaba de fallecer, naquelle cidade, o ex-deputado geral dezembargador Candido Gil Castello Branco, que, duas vezes eleito representante da Nação, deixou nesta casa as mais gratas recordações (Apoiados).

Magistrado digno de todo o conceito, pela rectidão com que sempre administrou a justiça, o seu fallecimento não pôde deixar de ser profundamente sentido por esta camara e pelo paiz (Apoiados). Acreditando, pois, ser interprete destes sentimentos, envio á mesa um requerimento, pedindo que seja exarada na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento daquelle cidadão.

Vem á mesa, e lido e approvedo o seguinte REQUERIMENTO.

Requeiro que se insira na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do ex-deputado geral dezembargador Candido Gil Castello Branco.

Salla das sessões, 6 de maio de 1887.—Dr. Matta Machado?

Referindo-se áquelle sentidissima morte, disse eloquentemente um illustre liberal: «Elle era amigo como poucos, na boa e na má fortuna: lia de menos um homem de bem!

Fallecimento.—Na fazenda Calgadinho do termo da Manga falleceu no dia 18 do mez ultimo a virtuosa esposa do nosso prestimoso amigo capitão Martinho Pereira dos Reis, ex-m. sr. d. Anna Maria dos Reis.

Moa e bem vigorosa ainda parecia não chegar ao ceto do termo desta vida de illusões, mas a inexoravel morte em seu triste fadario de disfarçar a humanidade, não poupou a preciosa existencia da má extremosa e consorte de sete annos, que deixou na orphandade 7 innocentes filhos e inconsolavel o esposo que a idolatrava.

A finada ornada de perigrinas virtudes sabia exercel-as da modo exemplar, quer no lar domestico, e quer na convivencia intima das pessoas, com as quaes entretinha relações de perfeita amizade, e todos apreciando os dozes do seu angelico coração lhe consagravam a maior estima e apreço. No lugar de sua residencia, qual anjo da paz e da caridade estendendo as suas candidas azas sobre os afflicto, jamais recusou um beneficio as victimas de qualquer infortunio e o seu prematuro passam-não tem sido justamente pranteado pela familia que a estremeia, como pelos que a conhecia.

Se a morte em uma hora fatal quebra os dozes lagos do hymimineu, sem respeitar o pranto e a dor dos indolitos orphãos, que precisavão ainda dos assiduos cuidados e desvelos maternos, e as lagrimas e as vivas saudades do consorte, sentindo profundamente a dolorosa separação da amavel e sempre lembrada companheira de suas alegrias, e tam bem o caminho para a eternidade, onde os justos são premiados, e goza-se a palma das virtudes. Sua va pois esta consoladora ideia dicada pela nossa crenga religiosa de lenitivo ao sentimento do nosso prezado amigo capitão Martinho Pereira dos Reis, e pechinamos que se resigna com os innocentes archãos de Deus, aceitando e todos os seus parentes as nossas condolencias.

Outro.—Na cidade de Parahyba, falleceu D. Maria de Aguiar Lobão, esposa do sr. dr. Anizio de Abreu. Pezamos a sua exm. familia.

O famoso caçador paulista, dr. Joaquim de Paula Souza, em uma excursão ultimamente feita em uma fazenda do valle do Paranaíba, apanhou 118 perdiços, 4 patas, 12 raposas, 2 tatus, 12 queixadas, 6 astias, 4 capybaras e 3 onças.

Telegramma.—Do Boletim do Theophano.

5 de junho de 1887: Telegrammas recebidos hoje nesta capital, dão as seguintes importantes noticias:

Foi concedida ao Exm. Sr. Dr. Jansem Mattos a exoneração que solicitou do cargo de Presidente desta Provincia. Foi nomeado Presidente o Exm. Sr. Dr. Viveiros de Castro, maranhense, filho do Exm. Sr. Dr. Gomes de Castro.

A Mesa da camara dos deputados ficou assim composta: Presidente: Gomes de Castro.—Vice-Presidentes:—1.º Lucena, 2.º Gushy, 3.º Coelho Rodrigues. Secretarios 1.º Araujo Pinho, 2.º Cokeane, 3.º Coelho Campos, 4.º Torres Portugal.

A Princesa Imperial passou em Pernambuco no dia 3, com destino a Corte do imperio.

Chegadas.—Achou-se nesta cidade os nossos prestimosos amigos, deputados provinciales, majores 36.º P. Nunes e Antonio de Hollanda Costa Freire, padre Custodio Francisco de Araes, capitão Manoel de Oliveira Bastos e coronel Marcelino Barbosa Ribeiro, Almirante Soares do Nascimento e Thomaz Rebelo de Oliveira Castro.

Cumprimentamos os affectuosamente, desejando que houvessem feito feliz viagem.

Outra.—Tambem chegou a esta capital o nosso illustre amigo capitão Raimundo Antonio Borges, á quem saudamos.

Estiveram aqui os nossos estimaveis amigos dr. Lourenço Valente de Figueiredo, capitães Antonio José de Sampaio, Antonio de Padua Rego, José Raimundo da Silva Britto, Laurindo José de Vasconcelos e tenente Manoel Martins da Rocha.

Refizeram-se para Valença o nosso importante amigo tenente-coronel Jeremias Pereira da Silva.

Desejamos-lhe optima viagem.

Theatro Concordia.—Teve lugar quarta-feira ultima o beneficio da eximta artista D. Helena Balsemão. Foi um verdadeiro successo. Enchente animadora!

O espectáculo começou tarde, tendo a demora aborrecido um pouco o publico, de mais opprimido pelo calor e pela aglomeração de gente. Desculpa-se esta leve falta, si se attender a que a illustre beneficiada, segundo somos informados, achava-se incommodada e até com febre.

No mais, tudo correu satisfatoriamente. Foram levados á scena o drama em 3 actos A toadora de Kurpa e a jocosa comedia Os sinos de Corneille em casa.

Comquanto o enredo fosse um tanto vulgar agradou muito o drama pelas ideas abolicionistas que encerra.

A plateia applaudiu phrenicamente o defecho quando Rodrigues o negroiro reconhece que o rival é seu proprio filho. Esse defecho, alem de ser um lance altamente pathetico, é quasi imprevisito. Dahi os applausos.

D. Helena Balsemão não podia fazer melhor esolha para o seu beneficio, porque auferindo lucros pecuniaros e moraes prestou inapreciavel serviço á causa dos escravizados.

Applaudimo a grande artista, o publico theatral prestou homenagem ao seu raro talento e ao mesmo tempo mostrou-se hostil á escravidão. Honra-lhe seja, pois.

Nos Sinos de Corneille em casa, não sabemos si é mais digna de admiração a belleza plastica da actriz, si o talento comico de trapagavel Rocha, a nosso ver, o melhor artista da companhia, depois, já se vê, da graciosa beneficiada.

Houve flores, muitas poesias e os demais artistas sahiram-se como era de esperar.

A libertação das capitães.

Noticia a Gazeta da Tarde, da corte, que os principaes chefes do movimento libertador, das provincias de S. Paulo, Pernambuco, Minas Geraes, Rio-Grande do Sul, Goyaz e outras, estão de perfido accordo com a Confederação Abolicionista, que funciona na corte, para que se promova com a maxima brevidade e por todos os meios accellios pela propaganda abolicionista, a eliminação total da matricula negra de escravizados, nas capitães e centros populoso. É um trabalho de urgentissima necessidade, que honra aos seus iniciadores.

Os benemeritos propagandistas estão no firme proposito de não esperar mais a acção evolutiva e por demais lenta, dos homems do governo, que apenas podem viver illudido o povo para poderem dominar o servilmente.

Presidencia do Rio Grande do Sul.

«Do Rio Grande é que nos chega a noticia. O governo imperial concedeu finalmente a demissão pedida pelo sr. conselheiro Bento Lisboa.

«S. exc. pensa partir no paquete Rio de Janeiro que deve sahir do Rio Grande no dia 28 do corrente.

«Parece que o 1.º vice-presidente da provincia, dr. Fausto de Freitas de Castro, não quer assumir a administração, pelo que já deixou a sua residencia na Encruzilhada e seguiu para Porto Alegre onde se acha o sr. dr. Rodrigues de Azambuja Villa Nova, 2.º vice-presidente.

«No Rio Grande consta que o substituto do sr. conselheiro Bento Lisboa será o sr. dezembargador Coelho Bastos, já conhecido da provincia desde o anno de 1869.

«Referindo-se a este facto eis o que nos escreve o nosso correspondente na cidade do Rio Grande do Sul.

«O sr. conselheiro Bento Lisboa despiu afinal a tunica de Nestos, libertando-se do espinhoso encargo de governar a provincia. Escrevendo a pessoa de sua intimidade neste lugar, s. exc. expande-se como se tivesse sacudido dos homems o Hygualata, e termina dizendo:

«Enfim!... posso volver ao tranquillo lugar de onde jamais devia ter sahir!... Que homems é que politica! !

Casamento civil.

Em quanto no Brazil ainda ha quem se opponha a uma lei

que estabeleça o registro civil obrigatorio para os casamentos, a Hespanha, a catholica Hespanha vai adoptar o casamento civil na sua legislação, e com o consentimento de sua santidade o papa Leão XIII.

Noticias de Madrid annunciam que o gabinete Sagasta de accordo com o nuncio da Santa Sé, o cardeal Rampolla, vai propor ás cortes um Projecto de lei, estabelecendo que o casamento religioso somente seria valido nos actos civis depois do competente registro nos livros do estado civil. Para os estrangeiros e para os atheolitos o casamento civil dispensará o casamento religioso.

Agora os opposicionistas ao casamento civil não sejam mais catholicos do que o papa. Roma locuta est.

Sergipe.

—Trabalhava a assembléa legislativa, que em sessão de 20 approvou a seguinte moção de desconfiança ao presidente da provincia.

«Requeiro nome-se hoje mesmo uma commissão especial, para redigir uma representação ao governo de S. M. contra o seu delegado nesta provincia, que não se tendo conduzido de modo a merecer a confiança d'esta Assembléa, ella nega-lhe o seu apoio e solicita a sua demissão: ficando a commissão com poderes para assignar a representação, que será enviada ao presidente do conselho de ministros e por copia aos deputados geraes d'esta provincia, e bem assim denunciar do Sr. Manoel de Araujo Gues ao tribuna competente pelos actos criminosos por elle praticados na sua administração.—Por d'Assembléa de Sergipe 20 de Abril de 1887.—José Satero de Sá.»

A camara municipal da Corte approvou unanimemente uma proposta do sr. José do Patrocinio, no sentido de tomar a seu cargo a mesma camara a extirpação total da escravidão no municipio neutro.

Foi para isto nomeada uma commissão, que em breves dias apresentará o plano por que deve ser realisada a idéa.

O Paulista, que com tanta elevação e brilhantismo defendeu as ideas e interesses do partido liberal, mas somente no caracter de amigo livre, passou a ser organ official do partido, sob a direcção politica do illustrado sr. conselheiro Leoncio de Carvalho. Para definir esta nova phase, tomou a denominação de Liberal Paulista.

Foi este facto mais uma manifestação da vitalidade que trouxe ao partido de S. Paulo a união de seus illustres chefes.

Congratulamo-nos com os nossos illustres correligionarios e collegas do Liberal Paulista.

Esteve a reproduzir-se com outro vapor da Companhia Brasileira, a lamentavel catastrophe de que foi victima o «Bahia».

O paquete «Espírito Santo», em viagem de Manaus para Belém, correu imminente risco de ser mettido á pique pelo vapor «Obidos», que seguia rio acima.

Era noite quando, de bordo do «Espírito Santo», a altura do pharolete de Jutahy, foi avistado o «Obidos».

Na forma das instrucções em vigor para a boa navegação do rio, o commandante do paquete fez dirigir immediatamente o seu navio boreste, offerecendo o pharol encarnado ao «Obidos», que, no não tinha governo, ou estava no proposito de reproduzir a catastrophe do «Bahia».

Por muito tempo, não obstante os sinos que erão tollados pelo apito a vapor do «Espírito-Santo», os gritos que partio de bordo e outros signaes para fazer o «Obidos» tomar o rumo que devia, este apresentou sempre ao paquete os seus tres pharões, prova evidente de que navegava com prã direita ao «Espírito-Santo».

Chegou a haver desespero a bordo do «Espírito-Santo», não obstante a conducta energica e animadora do commandante, que, finalmente, conseguiu evitar a grande desgraça de que se achava ameaçado o seu navio.

SONETO.

(UMA LAGRIMA SOBRE O TUMULO DE MEU PREZADO PRIMO E SEMPRE LEMBRADO AMIGO IGNACIO RICARDO DE ABRAES, FALLECIDO A 18 DE ABRIL DE 1887 NA FAZENDA «VARZEANOVA», COMARCA DO SARDENHO).

Mais um anjo meadinho a tampa ergueu, Nella incerto peregrino resvalando Cahiu, da vida e sobre se quebrando: Qual da flor a fragancia se perdeu.

Elle ás sombras sepulchraes tonhou, desceu, Esta ephemera vida depressando, E um saudoso suspiro exhalando Atraz da fria campã se escondeu.

Chora a patria um extremo lidador, Os amigos pranteiam-no (coitado!) A familia carpe immersa em mar de dor

O pai querido, o esposo desvalado; Mas o céo que dos justos é credor, O levou, me deixando amargurado.

PADRE ABRAES.

EDITAL

O inspector do thezouro provincial do Piahy faz publico para conhecimento de todos que em sessão da junta administrativa de 15 do corrente mez terá lugar a arrematação dos objectos precisos para o expediente das diversas repartições provinciales, os quaes são os seguintes:

Resmas de papel almaço pautado 1.º sorte, ditas de dito idem lizo idem, ditas de dito idem pautado 2.º sorte, ditas de dito idem vergé pautado e lizo, caderno de dito mata-borrão, resmas de dito da Hollanda, ditas de dito genovez para impressão, Rollo de dito pardo, milheiro de envelopes

para officios com endereço, dito de dito sem endereço, botijas de tinta Inglesa ditas de dita Antonie, caixas de pennas Perry, Maços de oheiras em pasta, duzia de canetas finas, ditas de lapis idem, ditas de drão de cor finos, vidro de gomma arabica, libra de lacre, mão de papel livro em branco, kilo de areia preta, maço de cadarço, de linho branco, kilo de barbante, metros de mitim, tinteiro de vidro, dito de lonça, de metal (escrivarias), canivetes finos (um), thezouras finas (uma), dita idem grande (uma), folhinhas de Laemert—(uma), espanadores (um), toalhas fel-pudas boas (uma), copos para agua (um), canecos de folha de flandre, t-lhão ou potes para deposito d'agua, vassouras Americanas (uma), maços de vellas stiarinas (um), dozias de caixas com phosphoros, pastas para escriptorios, grammas de esponjas, kilo de giz, bacia de porcelanas, dita de louça, quartinhas francezas (par), ditas de barros (nacional) idem, sa bonetes de bua qualidade (um), sabão de Lazaro (kilo), metro de cabo de cairo para poço, dito de dito de maallha e linho, folha de papellão para encadernação, duzia de cadeiras pretas Inglezas, caixas de colchetes para pregar p-pel n.º 2, 3 e 6, vidro com tinta de cor, caixas de papel com envelope (marca pequena), feixaduras grandes de broca para portas, ditas para gavetas, ditas para carteiras, ditas de trinco para carteiras e gavetas.

As pessoas que quizerem concorrer á referida arrematação deverão enviar suas propostas em cartã fechadas no referido dia, acompanhadas de uma nota de ditos objectos com os preços de cada um. O fornecimento começará a ser feito do 1.º de julho em diante até o fim do anno financeiro de 1887 a 1888 e terá lugar a proporção que for sendo requisitado por meio de pedidos.

Será preferido áquelle que melhores vantagens offerecer em relação aos preços.

Thezouro Provincial do Piahy, 2 de junho de 1887.

Gabriel Luiz Ferreira.

O inspector do thezouro provincial do Piahy faz publico para conhecimento de quem convier que em sessão da junta administrativa de 22 do corrente mez será arrematado, por quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento dos medicamentos dos soldados de policia e prezos p-bres desta cidade no anno financeiro de 1887—1888.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas no referido dia 22.

Thezouro Provincial do Piahy 2 de junho de 1887.

Gabriel Luiz Ferreira.

De ordem do illm.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda faço publico que o conselho para fornecimento de viveres, contracta para o semestre de Junho a Dezembro do corrente anno nesta Thesouraria, no dia 16 de Junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, os generos alimenticios abaixo declarados:

Rancho e Enfermaria Militar Arroz pilado, kilo; assucar grosso, idem; dito refinado, idem; araruta, idem; azeite doce, litro; batatas, kilo; bacalhão, idem; bolaxas, idem; biscutos, idem; banjanas ou laranjas, idem; carne verde, kilo; dita secca, idem; dita verde sem osso, idem; dita de porco, idem; chá, idem; café em grão, idem; cera em vellas, idem; doce de goiaba, idem; feijão, litro; farinha secca, idem; frangos, um; galinha, idem; Keruzene, litro; lentia, acha; leite, litro; lavagem de roupa, peça; manteiga, kilo; massas, idem; marmelada, idem; ovos, um; pão, kilo; sal, litro; sabão, kilo; toucinho, idem; vinho, litro; vellas stiarinas, kilo; vinagre, litro; verduras e temperos, ração; medicamentos, os constantes do formulario.

Todos os generos serão de 1.º qualidade e os concurrentes deverão apresentar ao mesmo conselho amostras

dos generos constantes de suas propostas, que não serão lidas na ausencia dos proponentes.

Elas deverão ser em duplicata e conter a declaração expressa de sujeitarem-se a multa de 5% da importância a que montarem os viveres que forem accellios, se deixarem de cumprir para assignarem o contracto dentro do prazo que pelo jornal for notificado; bem como a indicação da casa commercial e que se sujeitamos a vender pelo preço das propostas aos officiaes. Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente em requerimento dirigido ao presidente do conselho provando com documentos:

1.º Haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizer parte o imposto respectivo da casa commercial relativo ao semestre vencido e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dois mezes.

2.º Possuir bens de raiz, moveis e semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca inferior ao fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastante para tormal o effectivo.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 14 de Maio de 1887.

O 1.º Escripturario, s. de secretario, Francisco da Costa Freire.

De ordem do illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico para conhecimento dos interessados que foi hoje installada a caixa economica, creada nesta provincia pelo Reg. approvedo pelo Decr. n.º 9738 de 2 de Abril do corrente anno e annexa á mesma thesouraria.

Acha-se, pois, ella habilitada a receber de cada individuo a somma de 1\$000 ou multiplos desta quantia, que vencerá o juro annual de 5% desde o dia seguinte ao em que tiver lugar o deposito; sendo que quando as quantias depositadas e seus juros preferirem a somma de 4:000\$000 reis, só esta ultima importância continuará a vencer juro, conservando se o resto em deposito, sem premio algum, em quanto o depositante o não reclamar.

O depositante poderá retirar em qualquer tempo toda a quantia depositada e seus juros ou somente parte, prevenido á caixa economica com antecedencia de oito dias pelo menos, quando exceder de cem mil reis a importância que quizer retirar.

No fim de cada semestre do anno civil serão capitalizados os juros. Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy, 24 de Maio de 1887.

O 1.º Escripturario, s. de secretario, Francisco da Costa Freire.

ANNUNCIOS

Convocação de credores.

D. Emigdia Henriqueta de Noronha Castello Branco, querendo liquidar os negocios de sua caza, convida os credores de seu fallecido marido capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco para apresentarem suas contas no prazo de 90 dias, a contar de hoje, sem de procederse entre os mesmos credores a divisão e rateio do espolio do mesmo capitão Miguel Borges: Acha-se encarregado de relacionar as contas que forem apresentadas o sr. Marcelino Borges Ferreira Castello Branco.

Theresina, 4 de Junho de 1887.

Charutos finos

acaba de receber Raimundo Gomes de Souza, em caixas, o que ha de melhor no genero.

Animaes

Raimundo Gomes de Souza tem para vender um jumento famoso e um optimo quartau de boas marchas e novo.

Theresina, 1887, impr. por Joaquim d'O. Costa